

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 000045/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SOLUÇÃO PARENTERAL PARA USO NOS PACIENTES INTERNADOS NOS SETORES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pela Sr.<sup>a</sup> **KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**, Superintendente do HMTR, RG nº 21.121.745-1 e CPF nº 150.355.038-95, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo nº 000045/2024, RESOLVE registrar os preços exercidos pela empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com SEDE NA ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG, nº 1100, no bairro ALVES DIAS, na cidade de SÃO BERNANDRDO DO CAMPO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.847.630/0001-10 e Inscrição Estadual nº 635.487.579.110, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **HAMILTON PLETSCH**, portador(a) do RG nº 70.513.771-46 e CPF nº **642.661.760-15**, doravante denominada CONTRATADA indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 27.089 e 27.090 de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

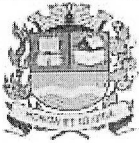
**1.1.-** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Solução Parenteral para uso nos pacientes internados nos setores clínicos e cirúrgicos, por um período de 12 meses**, especificado(s) Termo de Referência, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.2.-** A DETENTORA DA ATA garante a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao HOSPITAL, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS,ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1.-** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Fab.	Valor Unitário
9	<b>SOLUÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% 250ML</b> Solução de bicarbonato de sódio a 8,4%, contendo 250ml de água destilada e 8,4 gr de bicarbonato de sódio, com capacidade de 100ml, estéril, apirogênica e atóxica acondicionada em frasco flexível de polietileno ou bolsa flexível de polietileno, polipropileno, trilaminado ou em sistema de infusão fechado, permitindo a inserção de volume adicional, garantir a infusão contínua e drenar seu conteúdo total, com volume de 250 ml, o frasco ou bolsa devem ser transparentes resistentes a rachaduras, perfurações, livre de deformações ou sinais de rupturas, devem possuir ainda:	FRASCO	1.000	Hypofarma	20,73

**HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 [mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

1) alças de sustentação integradas; 2) graduação em pelo menos um de seus lados; 3) ponto de infusão e de injeção de substâncias independentes, com membrana auto vedável, livres de látex e desprendimento de partículas; 4) ponto de infusão apresentar adaptação universal aos equipos de infusão padrão iso ou nbr 14041(ou suas substitutas), não permitindo vazamentos ou rachaduras; 5) estabilidade a refrigeração e aquecimento; 6) rótulo conforme regulamento da portaria 500 de 09/10/1997 anvisa; 7) permitir a drenagem total do seu conteúdo na utilização de equipos sem dispositivo de entrada de ar lateral com filtro.				
---	--	--	--	--

2.2.- A DETENTORA desta ATA deverá fornecer o(s) produto(s), mediante solicitação do **servidor público designado como gestor da Ata**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1.- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" é o único órgão gerenciador da presente ATA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1.- Não será admitida a adesão á ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

5.1.- A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente á data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1.- A vigência estabelecida observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1.- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.-Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.-Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.-Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.-O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.


5.6.-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”**

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444  [mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

5.7.- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2.- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.8.- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.- Após a homologação da licitação, o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.- A ata de registro de preço será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

5.11.- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1.- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2.- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14.- Por ocasião da contratação, a **DETENTORA desta Ata** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de produtos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1.- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, no termos da linha “d” do inciso II do Caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.1.2.- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3.- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1.- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**7.1.1.-** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.-** Na hipótese prevista no item anterior o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.-** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.-** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.-** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.-** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.-** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.-** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.-** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**8.1. -** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.-** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.-** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.-** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4.-** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.-** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.-** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

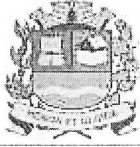
**8.3.-** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.-** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.-** Por razão de interesse público;

**8.4.2.-** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.-** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL:**

**9.1.- DO PRAZO:**

**9.1.1.-** Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo Setor responsável, através de e-mail cadastrado em nosso sistema.

**9.1.2. - O prazo de entrega será de no máximo 10(dez) dias úteis, após o envio da solicitação pela requisitante.** O material poderá ser rejeitado se não estiver de acordo com o Termo de Referência e deverá ser substituído no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

**9.1.3.- O HOSPITAL** se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Pedido de Compra, mediante comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.2.- DO LOCAL DE ENTREGA:**

**9.2.1.-** As entregas deverão correr por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, na **AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1.500, JARDIM PLANALTO VERDE, NA CIDADE DE MOGI GUAÇU - SP**, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 15h30min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3891-9444, ramal 228, E-mail: [farmacia@hmtrmogiaguacu.com](mailto:farmacia@hmtrmogiaguacu.com), cujas entregas, nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**10.1.-** O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), a(s) marca(s), são aqueles constantes na Cláusula Segunda desta Ata.

**10.2.-** Correrão por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **HOSPITAL**.

**10.3.-** Todos os materiais devem vir perfeitamente acondicionados em embalagens primárias e com especificações que facilitem sua armazenagem, e sem nenhum tipo de dano, contendo informações sobre a marca, fabricante, data de fabricação, número do lote, rótulo em português, prazo de validade e instruções para o armazenamento.

**10.4.-** Quando da entrega, cada produto deverá vir acompanhado do competente documento fiscal e devidamente discriminado com as suas especificações;

**10.4.1-** Na falta destes, os produtos não serão recebidos;

**10.5.-** A **DETENTORA DA ATA** deverá adotar todas as medidas de precaução, para garantia de procedência, assegurando que os produtos estejam devidamente registrados no órgão a que estiver sob inspeção, garantindo-se com este, pelos fornecimentos junto ao **HOSPITAL**.

**10.6.-** O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) atender a todas as condições fixadas nas normas e leis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**10.7.-** A **DETENTORA DA ATA** apresentará ao almoxarifado o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) produto(s) entregue(s), juntamente com os demais documentos exigidos em sua Cláusula Decima Segunda.

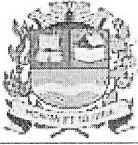
**10.8.-** O **HOSPITAL** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

**10.9.-** A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**10.10.-** A devolução da documentação fiscal não aprovada pelo **HOSPITAL** em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

**10.11.-** O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no local mencionado na Cláusula Nona para posterior verificação do atendimento as especificações e condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e quantidade, após o que será expedido o termo de recebimento definitivo, observado para tanto o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da entrega.

**10.12.-** O objeto, eventualmente entregue em desconformidade com a programação estabelecida e com o especificado, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem qualquer custo adicional ao **HOSPITAL**.



**10.13.-** Em caso de diferença de quantidade, fica a **DETENTORA DA ATA** obrigada a providenciar sua complementação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contadas da data da notificação a ser expedida pelo **HOSPITAL**, sob pena de incidência nas sanções mencionadas nesta ata.

**10.14.-** Em eventual suspeita de que o produto não atenda as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o uso, sua utilização será suspensa, encaminhando-se amostras para laboratório(s), de livre escolha do **HOSPITAL** ou órgão aderente, para análise pertinente.

**10.15.-** Constatada irregularidade, a **DETENTORA DA ATA** arcará com todas as despesas da(s) análise(s), com retenção de valor eventualmente existente de créditos a seu favor, ou cobrança na inexistência destes, respondendo ainda pelas sanções previstas em sua Cláusula Décima Quinta.

**10.16.-** O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA DA ATA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**10.17.-** No recebimento e aceitação do(s) produto(s) cujos preços estão registrados, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.18.-** Será permitida a troca da marca inicialmente ofertada, por motivo justo e aceito pelo **HOSPITAL**, desde que o novo produto atenda às características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas definidas na legislação pertinente.

**10.19.-** Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

#### **11.1.- DA DETENTORA DA ATA:**

**11.1.1.-** A **DETENTORA DA ATA** responsabilizar-se-á integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

**11.1.2.-** Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;

**11.1.3.-** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.

**11.1.4.-** Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

**11.1.5.-** Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados;

**11.1.6.-** Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados nesta presente ATA;

**11.1.7.-** Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;

**11.1.8.-** Responsabilizar-se com pontualidade pelas entregas nas quantidades solicitadas e de acordo com a solicitação e necessidade do Hospital Municipal.

**11.1.9.-** Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

**11.1.10.-** Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, ao **HOSPITAL** ou a terceiros;

**11.1.11.-** Fica desde logo facultado ao **HOSPITAL** o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de estocagem do objeto;

**11.1.12.-** A fiscalização por parte do **HOSPITAL** ou a quem esta designar, não exime a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados;

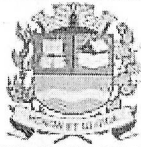
**11.1.13.-** Comunicar imediatamente e por escrito ao **HOSPITAL** através do Gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**11.1.14.-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos;

**11.1.15.-** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **HOSPITAL** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos;

**11.1.16.-** A **DETENTORA DA ATA** deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação exigidas;

**11.1.17.-** O **HOSPITAL** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos fornecimentos.



## HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 [mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

### **11.2.- DO HOSPITAL:**

11.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações:

11.2.1.1.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **DETENTORA DA ATA**;

11.2.1.2.- Notificar, formal e tempestivamente, a **DETENTORA DA ATA** sobre multas, penalidades, débitos e/ou outras as irregularidades observadas;

11.2.1.3.- Notificar a **DETENTORA DA ATA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.1.4.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S), PAGAMENTOS E REAJUSTES:**

#### **12.1.- DO(S) PREÇO(S):**

12.1.1.- O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) estão em conformidade com o(s) preço(s) consignado(s) na Ata da Sessão Pública, devidamente discriminados na Cláusula Primeira desta Ata.

12.1.2.- O **VALOR GLOBAL** da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 20.730,00 (Vinte mil, setecentos e trinta reais)**.

#### **12.2.- DO PAGAMENTO:**

12.2.1.- Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até **30 d.d.I. (trinta dias da data líquida) da entrega do total**, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida conforme solicitação, por meio de depósito em moeda corrente, mediante Ordem Bancária.

12.2.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos, somente serão efetuados após liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência dos produtos, aprovação e visto de cada Fiscal envolvido na Ata.

12.2.3.- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

12.2.4.- A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

12.2.4.1.- Qualquer atraso acarretado por parte da **DETENTORA DA ATA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.2.5.- Para recebimento dos pagamentos, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet dentro de sua validade:

12.2.6.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.2.7.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.7.1.- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

12.2.8.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

12.2.9.- A devolução da documentação fiscal pelo **HOSPITAL**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

12.2.10.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

12.2.11.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 12.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

#### **12.3.- DO REAJUSTE:**

12.3.1.- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.3.2.- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IGPM, caso não haja, no Termo de Referência, a indicação de outro índice**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Processo Licitatório 045/2024 – Ata de Registro de Preços 033/2024



**13.1.-** As despesas oriundas desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa de 2024 e no que couber a 2025, suplementadas e alteradas se necessário, quando da emissão do(s) Pedido(s) de Compra(s):

**030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITAL (D. CLIN./CIRURG./MED./ONCOL/ UTI)**  
**030210.1030210032.349-07-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**14.1.-** Não haverá garantia contratual para execução desta Ata, ficando a **DETENTORA DA ATA** sujeita a penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.-** A inexecução total ou parcial desta Ata, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.156, Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

**15.2.- ADVERTÊNCIA:**

**15.2.1.-** Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **DETENTORA DA ATA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

**15.3.- MULTA DE MORA:**

**15.3.2.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:**

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem "a"**;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 15.3.2.1.** cumulativamente a este.

**15.3.1.1- O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.**

**15.3.2.2- A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a DETENTORA DA ATA à aplicação de:**

**15.3.2.2.1- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou**

**15.3.2.2.2- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

**15.3.2.3- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.**

**15.3.2.4- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a processo executivo.**

**15.3.2.5- As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

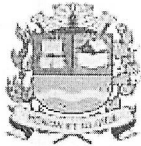
**15.4- Do impedimento de licitar e contratar:**

**15.4.1- Ficarão impedidas de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.5.- Declaração de Inidoneidade:**





## HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 [mogiaguacu.sp.gov.br](http://mogiaguacu.sp.gov.br)

**15.5.1.-** A ser aplicada quando a **DETENTORA DA ATA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**15.5.2.-** As sanções descritas nos itens 15.3, 15.4 e 15.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.3.-** Sem prejuízo da aplicação à **DETENTORA DA ATA** das sanções cabíveis, o **HOSPITAL** recorrerá às garantias constituídas a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste Ata e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**15.5.4.-** Dependendo da infração cometida, o **HOSPITAL**, a seu critério poderá rescindir a Ata a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.5.-** O não cumprimento injustificado das obrigações por parte da **DETENTORA DA ATA** sujeita também, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

### **15.6. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**15.6.1-** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.6.2-** A sanção estabelecida no item 15.6.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

### **15.6.3- Da Rescisão da Autorização de Fornecimento:**

**15.6.3.1-** A **rescisão unilateral da Autorização de Fornecimento**, formalizada em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**15.7-** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**15.8-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**15.9-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

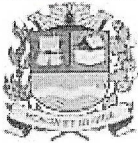
**15.10-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DOS FORNECIMENTOS:**

**16.1.-** Caberá à Fiscalização de cada setor da CONTRATANTE, envolvidos neste contrato, através de seus gestores e fiscais, o acompanhamento dos fornecimentos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos fornecimentos, devendo a DETENTORA DA ATA prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos fornecimentos.

**16.2-** As comunicações entre a CONTRATANTE e a DETENTORA DA ATA deverão ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina.

**16.2.1-** Na hipótese de a DETENTORA DA ATA se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais;



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 [mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

**16.3-** Constatados os regulares fornecimentos, que são objeto do presente contrato, cabe à fiscalização da CONTRATANTE atestar a sua satisfatória execução;

**16.4-** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros.

**16.4.1-** A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**16.5-** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos fornecimentos, inclusive podendo determinar a paralisação deles quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**16.6-** Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em contrato, obrigando-se a DETENTORA DA ATA a atender a todas as determinações da CONTRATANTE, devendo as partes cuidar para que não haja qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados da DETENTORA DA ATA.

**16.7-** A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE, através de cada setor envolvido, não eximirá a DETENTORA DA ATA de total responsabilidade na execução dos fornecimentos, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

**16.8-** Muito embora a CONTRATANTE tenha o direito de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos fornecimentos fica expressamente vedado o seguinte:

**16.8.1-** O poder de mando sobre os empregados da DETENTORA DA ATA, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela DETENTORA DA ATA.

**16.8.2-** Considerar os trabalhadores da DETENTORA DA ATA como colaboradores eventuais do próprio órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**17.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2-** A CONTRATANTE poderá convocar representante da DETENTORA DA ATA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

as para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**17.3-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme quadros abaixo, de acordo com o artigo 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

**17.2.1.- GESTOR DA ATA:**

Nome: Tatiane Frizo Leme

Função: Farmacêutica

CPF nº: 455.434.018-09

E-mail institucional: [farmacia@hmtrmogiguacu.com](mailto:farmacia@hmtrmogiguacu.com)

**17.2.2.- FISCAL DA ATA:**

Nome: Edilene Aparecida de Lima Bonini

Cargo: Compradora

CPF nº: 368.269.078-68

E-mail institucional: [farmacia@hmtrmogiguacu.com](mailto:farmacia@hmtrmogiguacu.com)

**17.2.3.- GESTOR DA DETENTORA DA ATA:**

Nome: HAMILTON PLETSCH

Cargo: Diretor Comercial

CPF nº 642.661.760-15

E-mail institucional: [licitação.sp@somahospitalar.com.br](mailto:licitação.sp@somahospitalar.com.br)

HAMILTON

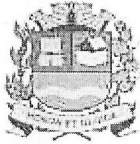
PLETSCH:64266176015

Assinado de forma digital por

HAMILTON PLETSCH:64266176015

Dados: 2024.07.12 07:31:20 -03'00'

**17.4-** São responsabilidades do FISCAL, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:



## HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 [mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

- 17.4.1-** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;
- 17.4.2-** Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 17.4.3-** Identificar qualquer inexactidão ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 17.4.4-** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.
- 17.4.5-** Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.5-** São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:
- 17.5.1-** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 17.5.2-** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 17.5.3-** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 17.5.4-** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 17.5.5-** Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 17.5.6-** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 17.5.7-** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 17.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da DETENTORA DA ATA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a DETENTORA DA ATA designar outro para o exercício da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO:

**18.1-** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

**19.1-** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**19.1.1-** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os fornecimentos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



**19.1.2-** Os licitantes participando da presente declararam que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam os agentes de contratação a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD: Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta; II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado; III. O agente de contratação não divulgará os dados pessoais coletados.

**19.2-** A DETENTORA DA ATA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste contrato.

**19.2.1-** A DETENTORA DA ATA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos fornecimentos especificados neste contrato.

**19.2.2-** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a DETENTORA DA ATA pela obtenção e gestão.

**19.2.3-** Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**20.1-** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores do contrato mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, permitida a assistência de terceiros;

**20.2-** É expressamente vedada à DETENTORA DA ATA a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto deste contrato.

**20.3-** Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, ficando a DETENTORA DA ATA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

**20.4-** A inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a DETENTORA DA ATA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**20.5-** Fazem parte integrante do presente contrato, independente da transcrição de seus termos, a proposta de preços apresentada pela DETENTORA DA ATA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

**21.1.-** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

**22.1.-** Esta Ata de Registro de Preços será publicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

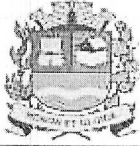
**22.2.-** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II – Portal transparência [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

III - Diário Oficial do Município

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96


Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 [mogiguacu.sp.gov.br](http://mogiguacu.sp.gov.br)

**23.1.-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes desta Ata, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta Ata, firmada em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, 04 de julho de 2024.

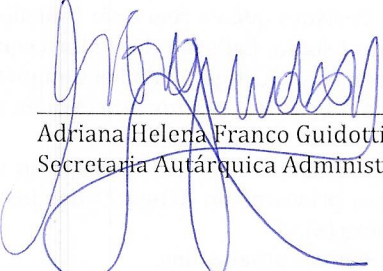
  
\_\_\_\_\_  
Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro  
Superintendente do HMTR  
P/CONTRATANTE

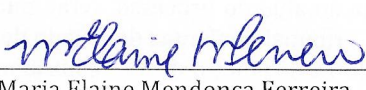
HAMILTON  
PLETSCH:64266176015

Assinado de forma digital por  
HAMILTON PLETSCH:64266176015  
Dados: 2024.07.12 07:31:54 -03'00'

\_\_\_\_\_  
HAMILTON PLETSCH  
Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda  
P/ DETENTORA

**TESTEMUNHAS:**

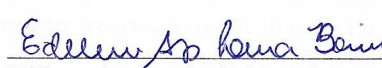
  
\_\_\_\_\_  
Adriana Helena Franco Guidotti  
Secretaria Autárquica Administrativa

  
\_\_\_\_\_  
Maria Elaine Mendonça Ferreira  
Secretária Autárquica Financeira


**GESTOR DA ATA**

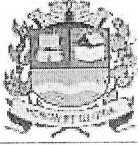
**FISCAL DA ATA**

  
\_\_\_\_\_  
Tatiane Frizo Leme  
Farmacêutica  
P/CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Edilene Aparecida de Lima Bonini  
Compradora  
P/ CONTRANTE

**JURIDICO:**

  
\_\_\_\_\_  
Iran Eduardo Dextro  
Assessor - Departamento Jurídico  
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"  
Mogi Guaçu - SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**  
**DETENTORA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024 P.L. Nº 045/2024 PE Nº 001/2024**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SOLUÇÃO PARENTERAL PARA USO NOS PACIENTES INTERNADOS NOS SETORES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e data:** Mogi Guaçu, 04 de julho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro  
Cargo: Superintendente Interina  
CPF: 150.355.038-95

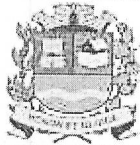
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro  
Cargo: Superintendente Interina  
CPF: 150.355.038-95  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro  
Cargo: Superintendente Interina  
CPF: 150.355.038-95  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444  mogiguacu.sp.gov.br

**Pela detentora da ata:**

Nome: HAMILTON PLETSCH

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 642.661.760-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

HAMILTON

PLETSCH:64266176015

Assinado de forma digital por  
HAMILTON PLETSCH:64266176015  
Dados: 2024.07.12 07:32:30 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

Cargo: Superintendente Interina

CPF: 150.355.038-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA:**

Nome: Tatiane Frizo Leme

Cargo: Farmacêutica Responsável Técnica

CPF: 455.434.018-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DA ATA:**

Nome: Edilene Aparecida de Lima Bonini

Cargo: Compradora

CPF: 368.269.078-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Condução da Sessão Publica do Pregão

Nome: Aline Alves de Oliveira

Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação

CPF: 303.859.728-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Publica do Pregão

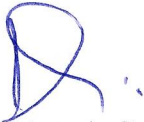
Nome: Regina Helena Massuia Urbano

Cargo: Equipe de Apoio/Agente de Contratação

CPF: 061.959.238-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEPARTAMENTO JURÍDICO:**

  
Iran Eduardo Dextro  
Assessor - Departamento Jurídico  
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"  
Mogi Guaçu - SP

MUNICIPALIDAD DE ATAJACA  
SECRETARÍA DE SALUD PÚBLICA  
CALLE DE LA SALUD S/N  
ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO  
TELÉFONO: (01) 228 210 1000



PRESENTE  
ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO  
A LAS OCHO HORAS DE LA MAÑANA DEL DIA 15 DE ABRIL DEL 2015

CONFERENCIA DE DESPACHO DEL COMITÉ LOCAL DE SALUD PÚBLICA  
CALLE DE LA SALUD S/N  
ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO  
TELÉFONO: (01) 228 210 1000



ESTIMADO CARIÑO:  
DADO QUE EN LA REUNIÓN DEL COMITÉ LOCAL DE SALUD PÚBLICA SE DISCUTIÓ Y SE ACORDÓ LA REALIZACIÓN DE LA CARRERA DE SALUD PÚBLICA EN ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO, EL DIA 20 DE ABRIL DEL 2015.

Atajaca,

RECIBIENDO EN ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO, EL DIA 15 DE ABRIL DEL 2015, EL SEÑOR  
CARRERA DE SALUD PÚBLICA EN ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO, EL DIA 20 DE ABRIL DEL 2015.

Atajaca,

RECIBIENDO EN ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO, EL DIA 15 DE ABRIL DEL 2015, EL SEÑOR  
CARRERA DE SALUD PÚBLICA EN ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO, EL DIA 20 DE ABRIL DEL 2015.



RECIBIENDO EN ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO, EL DIA 15 DE ABRIL DEL 2015, EL SEÑOR  
CARRERA DE SALUD PÚBLICA EN ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO, EL DIA 20 DE ABRIL DEL 2015.

RECIBIENDO EN ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO, EL DIA 15 DE ABRIL DEL 2015, EL SEÑOR  
CARRERA DE SALUD PÚBLICA EN ATAJACA, VERACRUZ DE AXTLA, MÉXICO, EL DIA 20 DE ABRIL DEL 2015.



Iron Eduardo Dextro  
Asesor - Departamento Jurídico  
Calle de la Salud S/N, Atajaca, Veracruz de AxTLA, México  
Teléfono: (01) 228 210 1000

Handwritten signature